

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 03/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

"Objetivando o chamamento público para credenciamento de Interessados para Fornecimento de Cascalho para recuperação de estradas do Município de MAREMA".

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. ADILSON BARELLA, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado VALDECIR PAGANI, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Carlos Gomes, portador do CPF n.º 669-823-599-72, denominado simplesmente CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1 A CREDENCIADA compromete-se a fornecer Cascalho de parte de sua propriedade, conforme condições mencionadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017, e pelas demais normas técnicas.
- 1.2 O valor estabelecido para o credenciamento será de R\$ 1,20(Um real e vinte centavos) por metro cúbico de cascalho extraído da propriedade credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 05/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante
- a) Relatório emitido pelo Responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

5.1 Entregar o Cascalho durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- 5.2 Fica ao inteiro encargo do CREDENCIADO a recuperação ambiental do local da retirada do objeto, obrigando-se este a efetuar, dentre outros, plantios de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ao ambiente;
- 5.3 permite o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica, um acompanhamento de retirada e manterá um relatório das retiradas de cascalho, ambos devem estar assinados pelo Responsável e pelo proprietário do imóvel do qual será extraído o cascalho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei n°8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei

8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar coma Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- e) Pela recusa em entregar as sementes ora contratado, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei n°. 8666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.
- 9.2 Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto.

CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- 10.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- 10.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 10.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega do objeto.
- 10.5 Quando ficar evidenciada incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- 10.6 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- 10.7 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação especifica, especialmente EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017, e na Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da comarca de Xaxim – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marema-SC 06 de setembro 2018

Adilson Barella Prefeito Municipal Credenciante	VALDECIR PAGANI Credenciado
Testemunhas:	

Luiz Antônio Cipriani

Procurador - geral OAB/SC - 35698